

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS-PI

COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

REFERÊNCIA: PA SIMP N. 002101-361/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio de seu Promotor de Justiça subscrito, nos termos do artigo 5º, § 6º, da Lei n. 7.347/1985 e do art. 6º da Lei n. 7.853/89, e **CARMELITA BARROS DE CARVALHO**, brasileira, separada, inscrita no CPF sob o n. 027.063.883-07, RG n. 157.859 SSP/PI, residente e domiciliada no Rua Cohab, s/n, Bairro Vila Nova, São Luís do Piauí- PI, doravante denominada **COMPROMISSÁRIA**;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127);

Considerando que a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, no artigo 25, reconhece que as pessoas com deficiência têm o direito de gozar do estado de saúde mais elevado possível, sem discriminação baseada na deficiência;

Considerando as normas da Convenção Interamericana para a eliminação de todas as formas de discriminação contra as pessoas portadoras de deficiência – Decreto n. 3.956/2001;

Considerando que a Lei n. 13.146/2015 - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), orienta a tutela da pessoa com deficiência à vista do princípio da proteção, previsto em seu art. 5º, quando se encontrar em estado de vulnerabilidade ou situação de risco;

Considerando que é dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico (art. 8º, Lei n. 13.146/2015);

Considerando que o processo de habilitação e de reabilitação é um direito da pessoa com deficiência, cujo objetivo é o desenvolvimento de potencialidades, talentos, habilidades e aptidões físicas, cognitivas, sensoriais, psicossociais, atitudinais, profissionais e artísticas que contribuam para a conquista da autonomia da pessoa com deficiência e de sua participação social em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas (art. 14 da mesma norma);

Considerando que o Estatuto da Pessoa com Deficiência, em seu art. 31, dispõe que a pessoa com deficiência tem direito à moradia digna, no seio da família

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS-PI

natural ou substituta, com seu cônjuge ou companheiro ou desacompanhada, ou em moradia para a vida independente da pessoa com deficiência, ou, ainda, em residência inclusiva;

Considerando que os serviços, os programas, os projetos e os benefícios no âmbito da política pública de assistência social à pessoa com deficiência e sua família têm como objetivo a garantia da segurança de renda, da acolhida, da habilitação e da reabilitação, do desenvolvimento da autonomia e da convivência familiar e comunitária, para a promoção do acesso a direitos e da plena participação social (art. 39 do mesmo diploma legal);

Considerando o teor dos Relatórios Sociais constantes nos autos, elaborados pelo Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) do Município de São Luís do Piauí, que informa, em suma, haver situação de risco enfrentada por Leidyane e o seu núcleo familiar, no tocante à falta de higiene em sua moradia, identificando-se negligência por parte de sua genitora Carmelita, mostrando-se pouco colaborativa e resistente a prestar o apoio de que necessita a filha com deficiência, relativamente ao acompanhamento médico e cuidados com alimentação e higiene, protegendo-a de situações de violência e de vulnerabilidade social;

Considerando que o ajustamento de conduta constitui solução alternativa de conflito, eficaz e compatível com os desafios apresentados pela satisfação para o gerenciamento de conflitos efetivos ou potenciais de direitos fundamentais;

Resolvem firmar o presente **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA**, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei n. 7.347/1985, sob as condições consubstanciadas nas cláusulas que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente compromisso o acerto e a efetiva resolução das circunstâncias apuradas no procedimento administrativo SIMP N. 002101-361/2022, em trâmite perante a 3ª Promotoria de Justiça de Picos, visando à defesa dos interesses individuais indisponíveis da pessoa com deficiência Leidyane de Carvalho Barros.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES

Reconhecendo o dever de proteção às pessoas com deficiência imposto legalmente como responsabilidade da família, da sociedade e do Estado, para assegurar os seus direitos fundamentais, com absoluta prioridade, com a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico, havendo a priorização de atendimento do

**3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS-PI**

deficiente por sua própria família, a pessoa de CARMELITA BARROS DE CARVALHO, genitora de Leidyane de Carvalho Barros, pessoa com deficiência, para fins de autocomposição dos fatos apurados, obriga-se a adotar o seguinte conjunto de medidas, adequando sua conduta às exigências legais e constitucionais:

2.1. Tendo em vista a condição peculiar de saúde mental de Leidyane, a qual é portadora, segundo informado pelo CRAS, de doença mental catalogada sob o código CID F78.1, evidenciando atraso global no desenvolvimento neuropsicomotor, com comprometimento significativo para realização das habilidades adaptativas do cotidiano, isso implicando ausência de condições de exercer atos da vida civil, a inseri-la no convívio social e familiar, prestando-lhe condições salubres de moradia e cuidados básicos de vida diária, como, por exemplo, bem-estar e higiene pessoal, vestimentas, alimentação e saúde, ministrando-lhe a medicação prescrita pelo seu médico, acompanhando-a na Rede de Atenção Psicossocial e realizando ações protetivas para afastá-la de qualquer situação de risco, dando aos rendimentos de Leidyane destinação de acordo com a sua finalidade, qual seja, de modo a que seja revertido totalmente em favor da incapaz.

2.2. Dar conhecimento à Secretaria de Assistência Social do Município e ao Ministério Público acerca de percepção de eventual condição pessoal de Leidyane de Carvalho Barros que lhe volte a colocar em risco, com vistas à tomada de medidas de apoio, adotando CARMELITA BARROS DE CARVALHO todas as ações possíveis para evitar questionamentos similares futuros, comprometendo-se, em especial, conforme as conclusões do Relatório Psicossocial apresentado pelo CRAS, a acompanhar o tratamento de saúde da filha e cuidar para que a medicação a ela prescrita seja ministrada como indicado pelo seu médico, tratamento este que será requisitado pelo Ministério Público à Unidade Básica de Saúde local – UBS mais próxima, para realização de visitas médicas domiciliares e aplicação dos encaminhamentos necessários ao caso.

CLÁUSULA TERCEIRA – ENCERRAMENTO

Após a comprovação do cumprimento das obrigações previstas na Cláusula Segunda, com prestação pela Compromissária, no prazo de 03 (três) meses, a contar da presente data, de informações sobre a execução do acordo, podendo sê-lo diretamente na Promotoria de Justiça, o Ministério Público verificará o que afirmado e promoverá o arquivamento do PA SIMP N. 002101-361/2022, instaurando-se procedimento de acompanhamento.

Parágrafo Primeiro. Este compromisso não inibe ou restringe as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer outro órgão público nem limita ou impede o exercício por ele de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares.

CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

O descumprimento das obrigações previstas no presente compromisso implicará ajuizamento de ação civil pública por parte do Ministério Público, para integral responsabilização da Compromissária, nos termos legais, pelos fatos apurados e reconhecidos, conforme as obrigações assumidas, sem prejuízo da execução específica destas.

Aer Carmelita

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS-PI

CLÁUSULA QUINTA – EFICÁCIA DO PRESENTE TERMO

Este compromisso terá eficácia de título executivo extrajudicial, conforme dispõem os arts. 5º e 6º da Lei n. 7.347/1985, e inc. IV do art. 784 do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

O presente compromisso tem vigência indeterminada, a partir de 17 de novembro de 2022, no que se refere aos cuidados e amparo previstos em favor dos direitos individuais indisponíveis da pessoa com deficiência Leidyane de Carvalho Barros, não cabendo à Compromissária direito de denunciá-lo ou rescindi-lo.

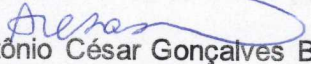
Parágrafo Único. Eventuais alterações pretendidas pela Compromissária quanto às obrigações assumidas no presente Compromisso deverão ser previamente submetidas à apreciação do Ministério Público, para autorização, sob pena de se considerar descumprido o acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORO DE ELEIÇÃO

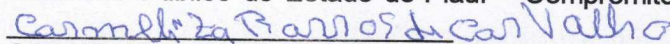
As questões decorrentes deste compromisso serão dirimidas na Comarca de Picos-PI.

E, por estar de pleno acordo, firma o presente em 2 (duas) vias originais e de igual teor e forma.

Picos, 17 de novembro de 2022.


Antônio César Gonçalves Barbosa
Promotor de Justiça

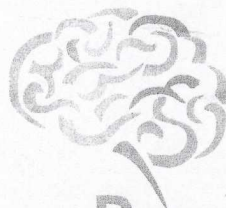
Ministério Público do Estado do Piauí – Compromitente



CARMELITA BARROS DE CARVALHO, CPF n. 027.063.883-07,

Compromissária





Clínica Psicos
PSIQUIATRIA E PSICOLOGIA

Dra. Gioconda Leal Cronemberger
MÉDICA PSIQUIATRA CRM 3550

Atesto que **Leidiany de Carvalho Barros**, 25 anos , é portadora de F78.1 , de acordo com o CID 10. Evidencia atraso global no desenvolvimento neuropsicomotor, com comprometimento significativo para realização das habilidades adaptativas do cotidiano. Não apresenta condições de exercer atos da vida civil de forma permanente.

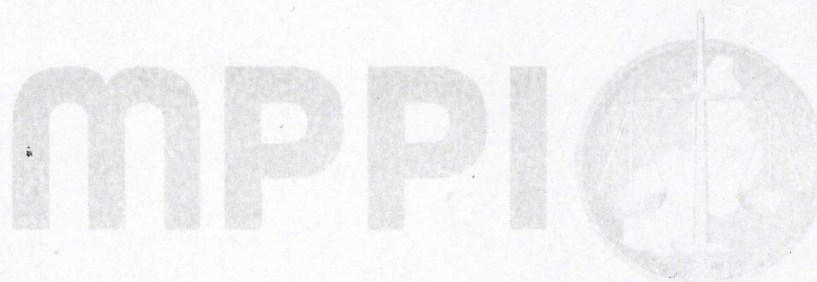
19.04.18

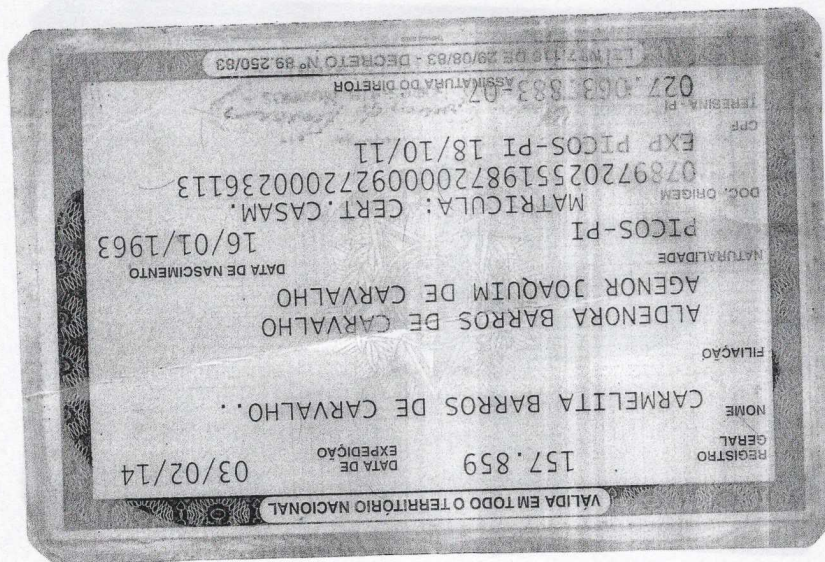
Gioconda Leal Cronemberger

Bem-estar é essencial!

Rua Padre Madeira, 125.
Centro. Picos - Piauí - Brasil.
Fone: (89) 3422-2853







MINISTÉRIO DA FAZENDA



Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número

027.063.883-07

Nome

CARMELITA BARROS DE CARVALHO.

Nascimento

16/01/1963

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO



CÓDIGO DE CONTROLE
387A.0052.3785.A493

A autenticidade deste comprovante deverá
ser confirmada na Internet, no endereço
www.receita.fazenda.gov.br

Comprovante emitido pela
Secretaria da Receita Federal do Brasil
14/11/2013 (hora e data de Brasília)
às 11:19:07 do dia
dígito verificador: 00

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "JOÃO DE DEUS MARTINS"

NOME
LEIDIANY DE CARVALHO BARROS

FILIAÇÃO
CARMELITA DE CARVALHO BARROS E
EDIMAR HIPÓLITO BARROS

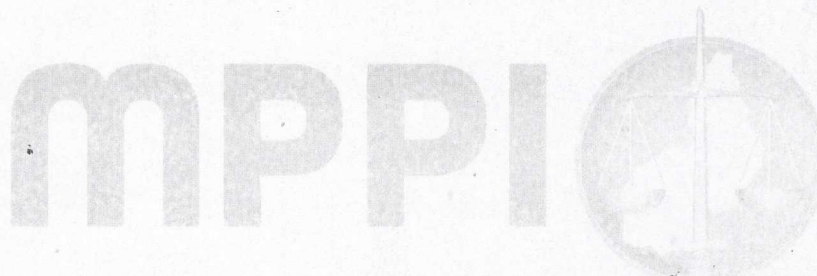
D. NASCIMENTO 11/05/1992 **O. EXPEDIDOR** SSP/PI **FATOR RH** ***

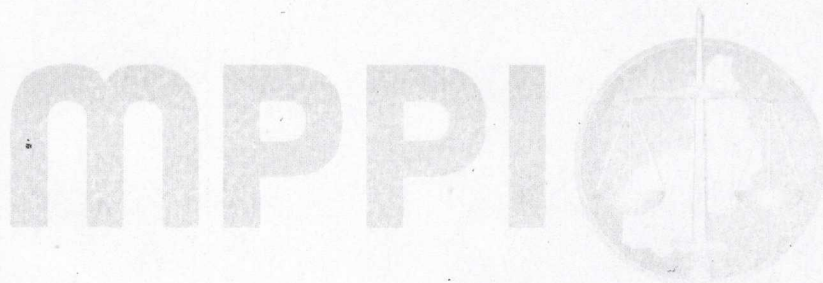
NATURALIDADE
SÃO JOÃO DA CANABRAVA - PI

NÃO ALFABETIZADO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE





LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

REGISTRO GERAL - CPF 048.744.093-50	DATA DE EXPEDIÇÃO 16/08/2022
REGISTRO CIVIL CERT. NASCIMENTO 25556 L 22 F 180 EXP: PICOS - PI 11/06/2008	
T. ELEITOR/ZONA/SEC	NIS/PIS/PASEP
CTPS/SÉRIE/UF	CERT. MILITAR
IDENT. PROFISSIONAL	
CNH	CNS
 Juarez Gonçalves de Carvalho Perito Criminal	
	

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

